

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023**  
**PROCESSO N° 2023/738415**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS,  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO  
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –  
IGEPREV E A EMPRESA UNIART METAIS E  
MADEIRA LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34. 276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **UNIART METAIS E MADEIRA LTDA**, com sede na Rua Luiza de Carvalho, 378 – Vicente de Carvalho, 378 Bairro Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.371-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.482.995/0001-38, neste ato representado por **LIDYA ROBEIRO OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF sob o nº 081.170.376-29, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de Medalhas do Mérito Previdenciário, conforme quantidade e especificações descritas neste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 3.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Medalha: formato de Cruz de malta 40 mm x 40 mm com braços esmaltados em azul com friso de contorno dourado de 1,6 mm de largura. Ao centro, em disco de 20 mm, aparecerá em relevo dourado, símbolo do IGEPPS com estrela esmaltada em azul claro circundada por friso esmaltado em azul, onde aparece a inscrição mérito previdenciário e abaixo nome do estado do Pará entre duas estrelas de cinco pontas. No verso há um disco de 20 mm, reproduzindo em esmalte o símbolo do estado do Pará no centro do disco, com a Cruz de malta toda em dourado. Fita: de gorgorão chalamotado em 40 mm de largura por 50 mm de altura nas cores azul e branco em Campos iguais. Barreta: dimensões de 35 mm x 10 mm, resistida com fita de gorgorão azul e branco. Barreta: dimensões de 35 mm x 10mm, resistida com fita de gorgorão azul e branco e tendo ao centro um par de garruchas em metal dourado. Roseta dourada, medindo 12mm de diâmetro, em metal, com borda na cor azul. Estojo de veludo azul.

### 3.2 FORMA E PRAZO DE ENTREGA

3.2.1 Os materiais objetos deste serão entregues em parcela única, em sua totalidade, no prazo máximo, de 20 (vinte) dias corridos;

3.2.2 Caberá o ao fornecedor entregar o material no prazo descrito acima, a contar da assinatura do contrato na sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV, localizado na Av. Alcindo Cacela, 1962, bairro de Nazaré, Belém/PA.

3.2.3 Todas as embalagens dos produtos, objetos do presente processo, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária e o Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

3.2.4 As embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo

a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.3 O presente Contrato está em consonância com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

3.4 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, do qual é parte integrante e complementar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° 058/2023, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR**

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	<i>Medalha Cruz de malta 40mmx 40mm com braços esmaltados em azul com friso de contorno dourado de 1,6 mm de largura. Ao centro, em disco de 20 mm, aparecerá em relevo dourado, símbolo do IGEPPS com estrela esmaltada em azul claro circundada por friso esmaltado em azul, onde aparece a inscrição mérito previdenciário e abaixo nome do estado do Pará entre duas estrelas de cinco pontas. No verso há um disco de 20mm, reproduzindo em esmalte o símbolo do estado do Pará no centro do disco, com a Cruz de malta toda em dourado. Fita: de gorgorão chalamotado em 40mm de largura por 50mm de altura nas cores azul e branco</i>	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00

	<i>em Campos iguais. Barreta: dimensões de 35 mm x 10mm, resistida com fita de gorgorão azul e branco e tendo ao centro um par de garruchas em metal dourado. Roseta dourada, medindo 12mm de diâmetro, em metal, com borda na cor azul. Estojo de veludo azul.</i>		
--	---	--	--

5.2 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**5.2.1** 50% no ato da assinatura do contrato assinatura do contrato, mediante Nota de empenho; e

**5.2.2** 50% em até 8 dias após o recebimento definitivo do material.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências do IGEPREV relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

6.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

6.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos.

6.1.6 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.1.7 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.2.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.2.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.2.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.2.7 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 8.1 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado

do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.

8.2 No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

8.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

8.5 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.7 O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

8.8 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.9 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.10 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades legais.

8.11 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno

mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta ou do efeito financeiro resultante do reajuste anterior.

8.12 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante comprovação por parte da Contratada e desde que solicitada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O material será recebido da seguinte forma:

9.1.1 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento do bem.

9.2 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas.

9.3 A **CONTRATADA** deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por servidor devidamente designado.

9.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	<b>Advertência*</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</li> <li>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li> <li>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</li> <li>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</li> <li>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</li> <li>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</li> </ul>	<p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Impedimento de licitar e contratar</i>".</p> <p style="background-color: #FADBD8; padding: 10px; text-align: center;"><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>".</p>

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar

10.2 O atraso na entrega autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

#### Multa

##### *Moratória*

##### *Compensatória*

- a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de x dias corridos (inserir o número de dias).
- b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

10.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A inexecução e rescisão do contrato se dará nos termos da legislação vigente.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1 Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 3 (três) meses contado a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao Instituto, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega, obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;

12.1.1 O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando- se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

12.2 A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício corrente e subsequente, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciaria Do Estado Do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: 1297 – Manutenção de Gestão;
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas;
- Fonte de recursos: 01802000061000000 - Recursos Próprios – Taxa de Administração;
- Nº Da Ação: 290158 – Plano Interno (PI): 4120008338C; e
- Natureza de Despesa: - 339031 – Premiações R\$ 43.500,00

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE**

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS**

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista neste instrumento e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

17.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de julho de 2023.

---

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
**CONTRATANTE**



---

**FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**LIDYA ROBEIRO OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

---

*Nome/CPF:*

---

*Nome/CPF:*

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1FDE-0ACD-0301-DCE8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1FDE-0ACD-0301-DCE8



### Hash do Documento

A2D5EDA199F9ECCD8F26314DC0B88112BED6BB7265868929169A9F9FB3837EFE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2023 é(são) :

- Lidya Ribeiro Oliveira (Signatário) - 081.170.376-29 em  
10/07/2023 08:09 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**NOTIFICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar ROSA DA SILVA MENINO que o processo de Composição de Pensão nº 2016/424017 foi CONCLUÍDO em razão do cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPP/PA

**Protocolo: 960386****NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar JOÃO BATISTA LISBOA DO ROSARIO que o processo de Revisão de Aposentadoria nº 2023/367776 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPP/PA

**Protocolo: 960387****NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar ZULA GOMES BARBOSA que o processo de Revisão de Aposentadoria nº 2012/410559 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº 039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPP/PA

**Protocolo: 960389****PORTRIA RE Nº 1360 DE 15 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR IDADE - PROCESSO Nº 2020/123202. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", por idade, de acordo com o art.106, inc. I, alínea "c", com redação original da Lei nº.5.251/1985 e art.107, parágrafo único da Lei nº5.251/1988, o Subtenente PM RR RG 4352 JOSUÉ DA SILVA ESTUMANO, matrícula nº 33491520/1 pertencente a reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 1808, de 26/09/2000, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5251/1985 c/c art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso II e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "d", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº0.5.231/1985; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, "caput", item I e II da Lei nº0.4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$22.942,64 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19

Gratificação de Habilidaõ Militar - 40% 1.059,28

Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28

Auxílio Moradia - 30% 794,46

Gratificação de Tropa - 10% 264,82

Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46

Representação por Graduação - 45% 1.191,69

Gratificação por Tempo de Serviço - 40% 4.184,15

Adicional de Inatividade - 45% 6.590,03

Auxílio invalidez 1.708,09

Total de Proventos 22.942,64

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 31/07/1999, data em que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de Subtenente/PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/07/2023.

IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 02/10/2019, data da Sessão Ordinária nº 015/2019 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessará as condições especificadas no art. art. 99, inciso I e II, da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 960814****DISPENSA: 07/2023****Processo: 2023/738415**

Data: 05/07/2023

Valor Global: R\$ 43.500,00

Objeto: Aquisição de 150 Medalhas de Mérito Previdenciário em comemoração aos 20 anos do Instituto de Gestão Previdenciário e Proteção Social.

Fundamento Legal: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2020/2023: - 1297 - Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338:

Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração.

Nº Da Ação: 284234 - Plano Interno (PI): 4120008338C

Natureza de Despesa: - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Razão Social: UNIART METAIS E MADEIRA LTDA, com sede na Rua Luiza de Carvalho, 378 - Vicente de Carvalho, 378 Bairro Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.371-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.482.995/0001-38, neste ato representado por LIDYA ROBEIRO OLIVEIRA, portadora do CPF/MF sob o nº 081.170.376-29.

Ordenador: FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN CONTENTE

Ordenador de despesa

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Exercício: 2023

Número da Dispensa: 007/2023

Data: 05/07/2023

Ordenador: FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Presidente do IGEPREV

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO: 023/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023****Processo: 2023/738415**

Data da Assinatura: 07/07/2023

Vigência: 07/07/2023 a 06/07/2024

Exercício: 2023 a 2024

Objeto: Aquisição de Medalhas do Mérito Previdenciário, conforme quantidade e especificações descritas neste contrato.

O valor total deste contrato é de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais).

Contratado: UNIART METAIS E MADEIRA LTDA, com sede na Rua Luiza de Carvalho, 378 - Vicente de Carvalho, 378 Bairro Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.371-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.482.995/0001-38, neste ato representado por LIDYA ROBEIRO OLIVEIRA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de julho de 2023

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

**Protocolo: 960860****ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTRIA Nº. 101 DE 07 DE JULHO DE 2023**

A DIRETORA GERAL INTERINA DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e,  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 991 de 24 de Agosto de 2020 no Capítulo XII, art 26, acerca das disposições para aquisição de combustível; e,  
CONSIDERANDO o Processo 2023/734312;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DANIELA FUMIE YOSHITOME, matrícula nº. 57211100/1, Técnico em Administração e Finanças, para exercer a função de fiscal Titular do Contrato nº 013/2022 em substituição à servidora ROSANA DA SILVA RODRIGUES matrícula nº 5274745/1. Contrato em questão, celebrado entre a Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA e a Empresa Norte Turismo Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELISANGELA MARA DA SILVA JORGE

Diretora Geral Interina

**Protocolo: 960569**